ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3654

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Mesa Diretora

Data: 29/04/1989

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 015/89, de 09/05/1989. Considera de utilidade pública a "Fundação de Artes Ray Collares – FARC".

Controle Interno – Caixa: 13.1 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 06

Espécie: 12
Categoria: Utilidade pública
Cx. 12.1
Pasta: 06
Nº fls. 46

Câmara Municipal de Montes Claros

Resolução 15/89
de 09. maio de 1989

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Utilidade pública à Fundação de Artes Ray Colares

MOVIMENTO

1 - Recebido: 29/04/89
2 - Aprovado: 09/05/89
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 015/89, de 09 de maio de 1989

Dispõe sobre Utilidade Pública

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, de 19 de abril de 1976, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimento aprovado por esta Casa, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO DE ARTES RAY COLARES, entidade cultural legalmente constituída, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 09 de maio de 1989.

a) Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretária

J. DE NOTÍCIAS
11-05-89

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUCÃO Nº 015/89, de 09 de maio de 1989

Dispõe sobre Utilidade Pública

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, de 19 de abril de 1976, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimento aprovado por esta Casa, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO DE ARTES RAY COLARES, entidade cultural legalmente constituída, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 09 de maio de 1989.

a) Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretária

O DE NOTÍCIAS
11.05.89

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 015/89, de 09 de maio de 1989.

Dispõe sobre Utilidade Pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, de 19 de abril de 1976, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimento aprovado por esta Casa, promulga a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO DE ARTES RAY COLARES, entidade cultural legalmente constituida, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 09 de maio de 1989.

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1a. Secretária

Câmara Municipal de Montes Claros

INDICÀÇÃO N.º 020

O(s) Vereador(es) infra assinado(s), na forma regimental, apresenta(m) a seguinte Indicação:

Que seja considerada de Utilidade Pública a Fundação de Artes Ray Collares - FARC -, entidade cultural legalmente constituída e portadora de todos os documentos legais necessários, conforme material anexo. A referida instituição tem sede provisória no Centro de Educação e Cultura Hermes de Paula - CECHP -, em Montes Claros.

sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de abril de 1989

Eduardo Avelino Pereira

Vereador Eduardo Avelino

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, ____ de _____ de 198__

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça

EM 02 DE Maio DE 1980

PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional
Ignácio Ferreira

É legal e constitucional
Graccho

Opinamos pela legalidade
e constitucionalidade do
mesmo
Carter